



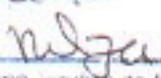
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTA FLORESTA**
ESTADO DE MATO GROSSO



PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 2975 DE

01/11/2012 05/11/2012 LEI Nº 2.011/2012

Pág. 08


Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "INSTITUI SERVIDÃO DE PASSAGEM EM BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DE BEM IMÓVEL PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a instituição de servidão de passagem em imóvel público denominado Lote AP C-9 devidamente registrado no CRI do 1º Ofício de Alta Floresta sob a matrícula nº 2.234 Livro 2-K, em benefício de imóvel particular denominado Lote CO-17, devidamente registrado no CRI do 1º Ofício da Comarca de Alta Floresta sob a matrícula nº 1.249.

Parágrafo primeiro: A servidão ora autorizada destina-se exclusivamente à trânsito/passagem pelo imóvel público, visando dar acesso ao imóvel particular, não estando autorizada qualquer espécie de edificação de grande porte no local.

Parágrafo segundo: Todas as alterações físicas a serem realizadas no local (bem público) deverão necessariamente ser precedidos de expresso consentimento por escrito do Município.

Art. 2.º - O proprietário do imóvel particular, deverá às suas expensas realizar a urbanização da área com calçadas e jardins/arborização, cujo projeto deverá ser previamente aprovado pelo Município, através de seu departamento de engenharia.

Art. 3.º - A servidão de passagem a ser instituída se dará por prazo indeterminado.

Art. 4.º - Em caso de cessão ou transferência de posse/propriedade do imóvel particular a terceiros, no todo ou em parte, deverá o Município ser informado por escrito do ato, para manifestação de sua aquiescência.

Parágrafo único: Os direitos e deveres constantes na presente lei, deverão ser respeitados pelas partes independentemente de legitimidade do título de aquisição ou posse do imóvel particular, por eventuais adquirentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



- Art. 5.º -** Eventuais desmembramentos a serem realizados no imóvel particular, deverão ser precedidos de autorização do Município, através do Departamento de Engenharia, que verificará interesse público em tais atos.
- Art. 6.º -** As despesas com a averbação da presente servidão de passagem na matrícula dos imóveis correrão por conta do proprietário do imóvel particular.
- Art. 7.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 8.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 30 de Outubro de 2012.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal